

# Emenda Constitucional n.º 21, de 27 de outubro de 1981

Sinopse: JOSÉ XAVIER DA SILVA  
Técnico Legislativo da Subsecretaria de  
Edições Técnicas

## SUMÁRIO

- I — Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1981
- II — Comissão Mista
- III — Parecer
- IV — Discussão e votação em 1º turno
- V — Discussão e votação em 2º turno
- VI — Promulgação

## TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

### I — Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1981

Tendo como primeiro signatário o Deputado Salvador Julianelli, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1981, na sessão conjunta do Congresso Nacional, a 30 de junho <sup>(1)</sup>, subscrita por 288 Deputados e 45 Senadores:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 1981

**Dá nova redação ao item VI do art. 13 da Constituição Federal, e dispõe sobre subsídios de deputados estaduais.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** — O item VI do art. 13 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 — .....**

**VI — a proibição de pagar a deputados estaduais mais de oito sessões extraordinárias.”**

(1) DCN — Sessão Conjunta — 1.º-7-81, pág. 1.445.

**Art. 2º** — A Constituição Federal fica acrescida do seguinte artigo, numerado como art. 211:

**“Art. 211** — As Assembleias Legislativas poderão fixar a remuneração de seus membros para vigorar na presente Legislatura, observado o limite de 2/3 do que percebem, a mesmo título, os deputados federais, excetuadas as sessões extraordinárias, inclusive as do Congresso Nacional.”

#### **Justificação**

A Emenda Constitucional nº 1/69 trouxe, em seu bojo, limites para os subsídios dos deputados estaduais.

, Se antes era necessária alguma tutela ao Legislativo estadual, hoje é fundamental suprimi-la, para que a democracia, que ora retorna, possa ser cada vez mais aprimorada.

Esta proposta busca, para a esfera estadual, a liberdade e a auto-suficiência, para que seja efetivo como um primeiro passo, o fortalecimento do Poder Legislativo, que esperamos seja real, em seu todo, num futuro muito próximo.

A supressão ora objetivada tem o mérito de proporcionar aos Legislativos estaduais o pleno exercício de sua economia interna, no que respeita aos subsídios de seus componentes, em consonância com as peculiaridades econômicas de cada região do País e segundo os melhores princípios e tradições da autonomia estadual inerente ao regime federativo que, entre nós, sempre prevaleceu.

**DEPUTADOS:** Salvador Julianelli — Pedro Carolo — Rômulo Galvão — Victor Fontana — Djalma Bessa — José de Castro Coimbra — Euclides Scalco — Nasser Almeida — Roberto Galvani — Paulo Pimentel — José Ribamar Machado — Renato Azeredo — Hugo Rodrigues da Cunha — Juarez Batista — Ubaldo Barém — Bonifácio de Andrada — Oswaldo Melo — Inocêncio Oliveira — Saramago Pinheiro — Airon Rios — Olivir Gabardo — Corrêa da Costa — Fernando Lyra — Artenir Werner — Ruben Figueiró — Maurício Fruet — Jorge Gama — Leite Schimidt — Caio Pompeu (apoia-mento) — Castejon Branco — João Câmara — Carlos Wilson — Navarro Vieira Filho — Antônio Mazurek — Victor Faccioni — Pedro Sampaio — Gilson de Barros — Osmar Leitão — Adalberto Camargo — Borges da Silveira — Diogo Nomura — Carlos Santos — Guido Arantes — Braga Ramos — Henrique Brito — Nilson Gibson — Roque Aras — Athiê Coury — Jorge Ferraz — Newton Cardoso — Paulino Cícero de Vasconcellos — Celso Peçanha — Darcílio Ayres — Melo Freire — Ricardo Fiúza — Mário Stamm — Jorge Paulo — Pedro Germano — José Maria de Carvalho — Álvaro Valle — José Torres — Josias Leite — Milton Figueiredo — Gomes da Silva — Christiano Dias Lopes — Antonio Mariz — Brabo de Carvalho — João Gilberto — Tarcísio Delgado — Luiz Vasconcelos — Mário Hato — Carlos Alberto — Pacheco Chaves — João Linhares — Carlos Chiarelli — Antônio Dias — Paulo Guerra — Antônio Zacharias — Ruy Silva — Natal Gale — Jayro Maltoni — Edilson Lobão — Hugo Napoleão — Wilson Braga — Joacil Pereira — João Arruda — Feu Rosa — Ítalo Conti — Júlio Campos — Adhemar de Barros Filho — Carlos Augusto — Magnus Guimarães — Ernesto de Marco — Antônio Russo — José Frejat — Edison Khair — Audálio Dantas — Mauro Sampaio — Júlio Martins — Marcelo Cordeiro — Eloy Lenzi — Amadeu Geara — Darcy Passos — Rafael Faraco — Ruy Codo — Jerônimo Santana — Isaac Newton — Cláudio Philomeno — Felipe Penna — Pimenta da Veiga — Horácio Ortiz — JG de Araújo Jorge — Cardoso Alves — Stoessel Dourado — Carlos Sant'Ana — Antônio Morimoto — Marcello Cerqueira — Emídio Perondi — Aroldo Moletta — Evandro Ayres de Moura — Manoel Gonçalves — Cardoso de Almeida — José Mendonça Bezerra — Milvernes Lima — Ludgero Raulino — Humberto Souto — Ronan Tito — Theodorico Ferraço — Glória Júnior

— Pinheiro Machado — Daso Coimbra — Cardoso Fregapani — Iram Saraiva — Joel Ferreira — Haroldo Sanford — Ruy Bacelar — Ary Kffuri — Marcelo Linhares — Vasco Neto — Vivaldo Frota — Octacílio Queiroz — Wildy Vianna — Geraldo Fleming — Alcebiades de Oliveira — Antônio Pontes — Adroaldo Campos — José Penedo — Antônio Amaral — Hildérico Oliveira — Alair Ferreira — Francisco Benjamim — Honorato Vianna — Francisco Rossi — Nelson Morro — Pedro Lucena — Jackson Barreto — Hélio Levy — João Alves — Alcides Franciscato — Tidel de Lima — Octacílio Almeida — Antônio Ferreira — Furtado Leite — Raymundo Diniz — Francisco Libardoni — João Faustino — Fernando Magalhães — Bento Gonçalves — Homero Santos — Lázaro Carvalho — **Leônidas Sampaio** — José Costa — Lygia Lessa Bastos — Jairo Magalhães — José Carlos Fagundes — Octávio Torrecilla — João Herculino — Flávio Marcílio — Alípio Carvalho — Simão Sessim — Alexandre Machado — Paulo Marques — Edson Vidigal — Flávio Chaves — Túlio Barcellos — Rosemburgo Romano — Walter de Prá — Luiz Leal — Adhemar Ghisi — Manoel Ribeiro — Carlos Vinagre — Alcir Pimenta — Paulo Torres — Erasmo Dias — José Camargo — Jorge Vargas — Celso Carvalho — Leur Lomanto — Claudino Sales — Francisco Rollemberg — Milton Brandão — Aécio Cunha — Batista Miranda — Delson Scarano — Alberto Goldman — Samir Achôa — Jorge Cury — Péricles Gonçalves — Paulo Borges — Teimo Kirst — Bento Lôbo — Célio Borja — Gerson Camata — Siqueira Campos — Amílcar de Queiroz — Nabor Júnior — Louremberg Nunes Rocha — Mário Moreira — Jorge Ueque — Aldo Fagundes — Alceu Collares — Vingt Rosado — Sebastião Andrade — Paulo Lustosa — Wanderley Mariz — Rogénio Rêgo — Carneiro Arnaud — Cláudio Strassburger — Edison Lamartine Mendes — Iturival Nascimento — Ubaldino Meirelles — Murilo Mendes — Pedro Collin — Luiz Cechinel — Evaldo Amaral (p/tramitação) — Angelino Rosa — Oduílo Domingues — Rubem Dourado — Waldir Walter — Osslan Araripe — Adauto Bezerra — Josué de Souza — Júlio Costamilan — Fernando Cunha — Tertuliano Azevedo — Álvaro Gaudêncio — Lidovino Fanton — Luiz Rocha — João Alberto — Jorge Arbage — Albénico Cordeiro — Peixoto Filho — Leorne Belém — Joel Ribeiro — Hélio Campos — Altair Chagas — Lúcio Cioni — Ary Alcântara — Sebastião Rodrigues Jr. — Genésio de Barros — Antônio Morais — Igo Losso — Paulo Studart — José Amorim — João Carlos de Carli — Henrique Turner — Moacir Lopes — Angelo Magalhães — Francisco Castro — Geraldo Guedes — Bezerra de Melo — Wilson Falcão — Antônio Florêncio — Lúcia Viveiros — Horácio Matos — Eloar Guazzelli — Vieira da Silva — Pedro Corrêa — Afrísio Vieira Lima — Juarez Furtado — *Christóvam Chiarada* — Marcondes Gadelha — Walter de Castro — Walber Guimarães — Roberto Carvalho — Brasília Caiado — Heitor Alencar Furtado — Getúlio Dias — Francisco Leão — Cesário Barreto.

SENADORES: Almir Pinto — Orestes Quércia — Benedito Canellas — José Lins — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Alexandre Costa — Milton Cabral — Bernardino Viana — Martins Filho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Moacyr Dalla — Jutahy Magalhães — Lomanto Jr. — Cunha Lima — Murilo Badaró — Dinarte Mariz — Raimundo Parente — Eunice Michiles — Lourival Baptista — José Guiomard — Vicente Vuolo — Amaral Furlan — Aderbal Jurema — Passos Pôrto — Affonso Camargo — Luiz Fernando Freire — Gastão Müller — Gilvan Rocha — Laélia de Alcântara — Henrique Santillo — João Calmon — Jorge Kalume — Alberto Silva — Evandro Carreira — José Richa — Leite Chaves — Pedro Simon — Agenor Maria — Dirceu Cardoso — José Fragelli — Franco Montoro — Aloysio Chaves — Lenoir Vargas.

De acordo com as indicações das Lideranças, ficou assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a matéria (2):

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Moacyr Dalla, José Lins, Gabriel Hermes, Martins Filho, João Lúcio, Bernardino Viana e Deputados

(2) DCN — Sessão Conjunta — 1.º-7-81, pág. 1.450.

Jairo Magalhães, Josias Leite, Siqueira Campos, Hélio Campos, Inocêncio Oliveira e Altair Chagas.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, Henrique Santillo, Pedro Simon e Deputados Sebastião Rodrigues, Cristina Tavares e Antônio Russo.

Pelo Partido Popular — Senadores Affonso Camargo, Gastão Müller e Deputados João Linhares e Jorge Vargas.

## II — Comissão Mista

a) Ata da 1ª reunião, realizada a 4 de agosto (3), sendo eleitos para Presidente o Senador Mauro Benevides e para Vice-Presidente o Senador Gabriel Hermes.

Foi designado Relator da matéria o Deputado Jairo Magalhães.

b) Expediente de 26 de agosto (4), do Senador Bernardino Viana comunicando a substituição do Senador José Lins pelo Senador Almir Pinto na Comissão Mista.

c) Expediente de 27 de agosto (5), do Deputado Hugo Mardini, comunicando a substituição do Deputado Altair Chagas pelo Deputado Christóvam Chiaradia, na Comissão Mista.

d) Ata da 2ª reunião, realizada em 27 de agosto (6): foi aprovado sem restrições o Parecer do Relator Jairo Magalhães favorável a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1981.

## III — Parecer

PARECER Nº 83, DE 1981 (CN) (7)

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1981, que “dá nova redação ao item VI do art. 13 da Constituição Federal, e dispõe sobre subsídios de deputados estaduais”.

Relator: Deputado Jairo Magalhães

Subscrita pelo nobre Deputado Salvador Julianelli, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1981, visa a alterar o item VI do art. 13 da Carta em vigor, acrescentando novo artigo ao texto constitucional, para modificar o critério de fixação dos subsídios dos deputados estaduais.

O item VI do art. 13 teria a sua redação reduzida aos seguintes termos:

“VI — a proibição de pagar a deputados estaduais mais de oito sessões extraordinárias.”

No texto em vigor, esse item tem a seguinte redação:

“VI — a proibição de pagar, a qualquer título, a deputados estaduais mais de dois terços dos subsídios e da ajuda de custo

(3) DCN — Seção II — 13-8-81, pág. 3.564.

(4) DCN — Sessão Conjunta — 27-8-81, pág. 1.750.

(5) DCN — Sessão Conjunta — 28-8-81, pág. 1.761.

(6) DCN — Seção II — 28-8-81, pág. 4.739.

(7) DCN — Sessão Conjunta — 29-8-81, pág. 1.771.

atribuídos em lei aos deputados federais, bem como de remunerar mais de oito sessões extraordinárias mensais.”

Praticamente, a proposta faz uma transposição do texto supresso para, em disposição transitória, permitir às Assembléias Legislativas tal fixação, nos limites do teto, ainda na presente Legislatura.

Por isso, a redação proposta é a seguinte:

“**Art. 211** — As Assembléias Legislativas poderão fixar a remuneração de seus membros para vigorar na presente Legislatura, observado o limite de 2/3 do que percebem, ao mesmo título, os deputados federais, excetuadas as sessões extraordinárias, inclusive as do Congresso Nacional.”

Na justificção, lembra o autor que a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, trouxe, no seu bojo, alterações sobre os limites dos subsídios dos deputados estaduais e federais, advertindo:

“Se antes era necessária alguma tutela ao Legislativo estadual, hoje é fundamental suprimi-la, para que a democracia, que ora retorna, possa ser cada vez mais aprimorada.”

Em seguida, complementa:

“A supressão ora objetivada tem o mérito de proporcionar aos legislativos estaduais o pleno exercício de sua economia interna, no que respeita aos subsídios de seus componentes, em consonância com as peculiaridades econômicas de cada região e segundo os melhores princípios e tradições da autonomia estadual inerente ao regime federativo que, entre nós, sempre prevaleceu.”

Claramente, a matéria envolve questão de interesse peculiaríssimo de cada unidade federativa — o financeiro. Assim, cada Estado decidirá sobre quanto será o subsídio dos seus deputados, como ocorria no regime da Constituição de 1946, ressalvada a restrição do piso de 2/3 apenas para a presente Legislatura, consoante o preceito que insere no Título das Disposições Gerais e Transitórias.

A matéria não atenta, afinal, contra os parágrafos do art. 47, está vazada em boa técnica legislativa, sem eiva de inconstitucionalidade na preliminar, e, no mérito, não temos o que opor à sua coerente justificção.

Somos, em consequência, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1981.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1981. — Senador **Mauro Be-  
nevides**, Presidente — Deputado **Jairo Magalhães**, Relator — Senador **Martins Filho** — Deputado **Siqueira Campos** — Senador **Gabriel Hermes** — Deputado **Antônio Russo** — Senador **Moacyr Dalla** — Deputado **Helio Campos** — Deputado **Sebastião Rodrigues** — Senador **Bernardino Viana** — Senador **João Lúcio** — Deputado **Christóvam Chiaradia** — Senador **Afonso Camargo** — Deputado **Inocêncio Oliveira** — Senador **Almir Pinto** — Senador **Henrique Santillo**.

#### IV — Discussão e votação em 1º turno

Na sessão conjunta de 21 de outubro <sup>(8)</sup>, a discussão da matéria, em primeiro turno, foi encerrada sem debates.

(8) DCN — Sessão Conjunta — 22-10-81, pág. 2.408.

As 19 horas do mesmo dia, isto é, 21 de outubro <sup>(9)</sup>, passou-se à votação da Proposta em primeiro turno apresentando o seguinte resultado:

**Câmara dos Deputados:**

Votaram "sim" 319 Deputados.

Abstenções 3

A Proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados.

**Senado Federal:**

Votaram "sim" 39 Senadores.

A Proposta foi aprovada também no Senado.

Aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1981, em primeiro turno, a Presidência convocou sessão conjunta para as 20 horas e 30 minutos, destinada à discussão e votação em segundo turno.

O Deputado Airon Rios enviou declaração de voto à Mesa:

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

A emenda constitucional, em apreço, salvo melhor juízo, pretende constitucionalizar sem preconceitos e discriminações os subsídios da representação parlamentar nos Estados-Membros da Federação.

Esses subsídios já não se submetem, no momento, às imposições constitucionais que, após 64, inovaram e se afastaram da técnica legislativa que prevaleceu historicamente na hierarquia da legislação brasileira.

Assim a emenda constitucional vai legalizar o que existe e contemporizar os subsídios dentro da **mens legis**.

É melhor que se adote este artesanato constitucional. E todos sabemos que as normas de direito consagram princípios éticos cuja objetividade lhe é imanente.

Os presidentes da República e os governadores de Estado recebem pensões do erário como se estivessem no seu pleno exercício. Deste modo não creio e não sei como se possa increpar de esdrúxula a iniciativa que, agora, ocupa a atenção do Congresso Nacional.

O meu voto é pela aprovação da emenda constitucional que está em votação.

Plenário do Congresso Nacional, em Brasília, 21 de outubro de 1981.  
— Deputado **Airon Rios**.

**V — Discussão e votação em 2º turno**

Na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada em 21 de outubro <sup>(10)</sup>, a discussão foi encerrada, sem debates. Passou-se à votação da

(9) DCN — Sessão Conjunta — 22-10-81, pág. 2.415.

(10) DCN — Sessão Conjunta — 22-10-81, pág. 2.418.

matéria em segundo turno. Foi convidado o Sr. Deputado Simão Sessim para proceder à chamada, que seria feita de Norte para Sul, votando os Líderes em primeiro lugar.

**Votação na Câmara dos Deputados:**

“Sim” 331 votos.

**Abstenções 4.**

Foi aprovada a proposta, em segundo turno, na Câmara.

**Votação no Senado Federal:**

“Sim” 39 votos.

Foi aprovada a Proposta no Senado.

Aprovada a PEC nº 34/81, em ambas as Casas do Congresso Nacional, a matéria voltou à Comissão Mista para a redação final:

**PARECER Nº 117, DE 1981 (CN)**

**Da Comissão Mista, apresentando a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1981, que “dá nova redação ao item VI do artigo 13 da Constituição Federal, e dispõe sobre subsídios de deputados estaduais”.**

**Relator: Deputado Jairo Magalhães**

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1981, que “dá nova redação ao item VI do artigo 13 da Constituição Federal, e dispõe sobre subsídios de deputados estaduais”, apresenta, anexo, a redação final da referida proposição.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1981. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente — Deputado **Jairo Magalhães**, Relator — Deputado **Siqueira Campos** — Senador **Gabriel Hermes** — Senador **Martins Filho** — Deputado **Antônio Russo** — Senador **Moacyr Dalla** — Senador **João Lúcio** — Senador **Afonso Camargo** — Deputado **Inocêncio Oliveira** — Senador **Almir Pinto** — Senador **Henrique Santillo** — Deputado **Hélio Campos** — Deputado **Sebastião Rodrigues** — Senador **Bernardino Viana** — Deputado **Christóvam Chiaradia**.

**ANEXO AO PARECER Nº 117, DE 1981 (CN)**

**Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1981, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º — O item VI do art. 13 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:**

“VI — a proibição de pagar a deputados estaduais mais de oito sessões extraordinárias.”

**Art. 2º** — É acrescentado o seguinte artigo à Constituição Federal:

“**Art. 212** — As Assembléias Legislativas poderão fixar a remuneração de seus membros para vigorar na presente Legislatura, observado o limite de 2/3 (dois terços) do que percebem, a mesmo título, os deputados federais, excetuadas as sessões extraordinárias e as sessões conjuntas do Congresso Nacional.”

## **VI — Promulgação**

Sob a Presidência do Senador Passos Pôrto, reuniu-se o Congresso Nacional, a 27 de outubro (11), com a finalidade de, solenemente, promulgar a Emenda Constitucional nº 21, de 1981.

### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21**

**Dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** — O item VI do art. 13 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**VI** — a proibição de pagar a deputados estaduais mais de oito sessões extraordinárias.”

**Art. 2º** — É acrescentado o seguinte artigo à Constituição Federal:

“**Art. 212** — As Assembléias Legislativas poderão fixar a remuneração de seus membros para vigorar na presente Legislatura, observado o limite de 2/3 (dois terços) do que percebem, a mesmo título, os deputados federais, excetuadas as sessões extraordinárias e as sessões conjuntas do Congresso Nacional.”

Brasília, 27 de outubro de 1981.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: **NELSON MARCHEZAN**, Presidente — **Haroldo Sanford**, 1º-Vice-Presidente — **Freitas Nobre**, 2º-Vice-Presidente — **Furtado Leite**, 1º-Secretário — **Carlos Wilson**, 2º-Secretário — **José Camargo**, 3º-Secretário — **Paes de Andrade**, 4º-Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: **JARBAS PASSARINHO**, Presidente — **Passos Pôrto**, 1º-Vice-Presidente — **Gilvan Rocha**, 2º-Vice-Presidente — **Cunha Lima**, 1º-Secretário — **Jorge Kalume**, 2º-Secretário — **Itamar Franco**, 3º-Secretário — **Jutahy Magalhães**, 4º-Secretário.

(11) DCN — Sessão Conjunta — 28-10-81, pág. 2.513.

DO de 3-11-81, pág. 20.541.